



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI Nº 507/2002

Súmula: "Autoriza o Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso a firmar convênios com empresas comerciais e instituições financeiras"

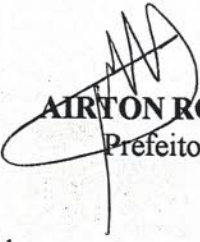
O Prefeito Municipal de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas comerciais e instituições financeiras, viabilizando créditos aos funcionários públicos municipais de Araputanga MT, para compras e empréstimos.

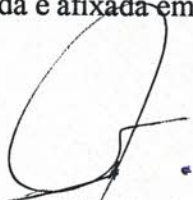
Art. 2º - O Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Administração Indireta do Município de Araputanga MT, poderá nos termos desta Lei, firmar os descontos das parcelas, mediante autorização expressa dos funcionários, em folha de pagamento, se responsabilizando pelo repasse dos valores ora descontados as empresas comerciais e instituições financeiras que prestaram os referidos serviços.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a forma e regra de acesso aos créditos, bem como os limites de descontos em folha de pagamento, através de Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Março de 2002.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra, onde esta Lei foi publicada e afixada em local de costume


APARECIDO J. M. DA CUNHA
Chefe do Dpto Adm e Financeiro